



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020**

**ÍNDICE DO EDITAL**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II
- 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III
- 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV
- 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V
- 7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI
- 8 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII
- 9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX
- 11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X
- 12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI
- 13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII
- 14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV
- 17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI
- 18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVIII
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XIX
- 21 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XX
- 22 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – SEÇÃO XXI
- 23 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XXII
- 24 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXIII
- 25 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXIV
- 26 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXV
- 27 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI
- 28 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVII
- 29 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVIII
- 30 - DO FORO – SEÇÃO XXIX
- 31 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXX



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 014/2020**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2020, do dia 02 de janeiro de 2020, na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2020**, para execução de serviços, do tipo menor preço.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 029/2012, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3 - Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: cplvertentes@outlook.com, até o dia **31 de março de 2020**, às **10:00h** (dez horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

### 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE.

2.2 - As especificações detalhadas do objeto constam do **Anexo I**, que faz parte integrante deste edital.

### 3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II

3.1 - Este pregão é do tipo **presencial**, com julgamento pelo critério de **menor preço, por item**.

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **6001/12.361.1206.2.68 - 3.3.90.30**.

4.2 - Eventuais insuficiências de saldo da dotação orçamentária serão reforçadas por suplementação, nos termos da legislação municipal pertinente em vigor.

### 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de providências, de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

5.2 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**5.3** - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação será juntada aos autos do processo.

**5.4** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V**

**6.1** - Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**6.2** - Não poderão concorrer neste pregão:

**6.2.1** - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

**6.2.2** - Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**6.2.3** - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial que não esteja apta a participar do procedimento licitatório;

**6.2.4** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93;

## **7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI**

**7.1** - No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

**7.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

**7.2.1** - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**7.2.1.1** - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**7.2.1.2** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.

**7.2.2** - Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**7.2.2.1** - Cópia do ato constitutivo em vigor;

**7.2.2.2** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.2.2.3** - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, artigo 3.º, I e II;

**7.2.2.4** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.

**7.3** - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/05/2007, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública do credenciamento.

**7.4** - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII**

**8.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos quais estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

**8.1.1** - Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

**8.1.2** - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**8.2** - O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.

**8.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**8.4** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame e não será aceita a sua proposta de preços (envelope n.º 01).

**8.5** - Credenciada, a licitante deverá apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, e, inclusive, elaborá-la na sessão de credenciamento.

**8.6** - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e os documentos probantes da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, serão apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

## **9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII**

**9.1** - Os envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo o encaminhamento se dar também por via postal, acompanhado dos documentos exigidos para o credenciamento, e a sua abertura acontecerá em sessão pública.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**9.2** - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020**

[Nome da licitante]

[Endereço e dados para contato]

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020**

[Nome da licitante]

[Endereço e dados para contato]

**10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX**

**10.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

**10.2** - A proposta deverá indicar:

**10.2.1** - Identificação da licitante e dados para contato;

**10.2.2** - Número do processo licitatório e do pregão;

**10.2.3** - Descrição em compatibilidade com a planilha orçamentária integrante do termo de referência;

**10.2.4** - Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismo;

**10.2.4.1** - O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.

**10.2.4.2** - Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário.

**10.2.4.3** - Havendo divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens prevalecerá os valores dos itens, quando for o caso.

**10.2.4.4** - Ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

**10.2.5** - Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes.

**10.3** - As licitantes deverão indicar a marca dos materiais que ofertarem nas propostas escritas.

**10.4** - Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

**10.5** - A licitante deverá observar o valor máximo estabelecido pela Administração, que é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**10.6** - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e obriga a proponente ao cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de fornecer os materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

**10.7** - Até o momento da abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**10.7.1** - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**10.8** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X**

**11.1** - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

### **11.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.1.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**11.1.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**11.1.1.3** - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**11.1.2.2** - Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

**11.1.2.3** - Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

**11.1.2.4** - Prova de **regularidade fiscal** com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

**11.1.2.5** - Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

**11.1.2.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.1.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **11.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**11.1.3.1** - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha realizado fornecimento de produto compatível em características e quantidades com o objeto deste edital, com a informação de quantidades, valores e outros dados técnicos, bem como nome, cargo e assinatura do responsável pelo atesto.

### **11.1.4 - Documentação Complementar:**

**11.1.4.1** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

**11.2** - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**11.3** - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

**11.3.1** - Na hipótese de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**11.4** - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da LC n.º 123/06).

**11.4.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1.º, da LC n.º 123/06).

**11.4.2** - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**11.4.3** - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.5** - A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

**11.6** - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.7** - Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 10.522/02.

**11.8** - Os documentos deverão ser apresentados:

**11.8.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

**11.8.2** - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**11.8.3** - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.8.4** - Em original, em publicação na imprensa oficial ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

## **12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI**

**12.1** - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.2** - Finalizado o credenciamento, não será mais admitida nenhuma licitante ao certame.

**12.3** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, as propostas de preços (envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (envelope n.º 2).

**12.4** - Não ensejarão a desclassificação, erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes nas propostas de preços que não impeçam a descrição dos itens nem a identificação dos valores.

**12.5** - A Pregoeira examinará, com o auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**12.5.1** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**12.5.1.1** - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**12.5.1.2** - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



**12.5.1.3** - Que apresentem preço excessivo ou considerado manifestamente inexequível.

**12.6** - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**12.7** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

**12.7.1** - As correções, por acaso efetuadas, serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**12.8** - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

**12.9** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**12.9.1** - Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

**12.9.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**12.9.2.1** - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**12.9.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação das licitantes.

**12.10** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**12.11** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**12.12** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.12.1** - A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

**12.13** - Encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

**12.13.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**12.13.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

**12.13.3** - Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**12.13.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**12.13.5** - Não ocorrendo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, no caso de preferência de contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em tal hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.13.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**12.13.7** - Inexistindo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora no caso de preferência de contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**12.14** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

**12.15** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**12.17** - A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.18** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

**12.18.1** - Ocorrendo a indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**12.19** - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, respeitado o prazo recursal.

**12.20** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade.

**12.20.1** - A Pregoeira, sempre que decidir pela aceitabilidade de proposta, verificará as condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja licitante atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame.

**12.21** - Havendo uma única licitante ou apenas uma proposta considerada válida, caberá à Pregoeira decidir, justificadamente, pela suspensão, repetição ou prosseguimento do pregão.

**12.21.1** - Em qualquer situação deve a Pregoeira avaliar melhor as regras do edital, se há limitações de mercado ou quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

### **13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII**

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente na reunião, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**13.2** - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

**13.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**13.5** - Os autos do pregão permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste edital.

**13.6** - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII**

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes, importará na decadência do direito de recurso, competindo à Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2** - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

### **15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - Compete à autoridade competente homologar o pregão.

**15.2** - A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

**15.3** - Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**15.4** - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

### **16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

16.1 - O resultado final do pregão será publicado no quadro de avisos dos atos da Administração.

## **17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI**

17.1 - Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o órgão contratante celebrarão contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VI**, deste edital.

17.2 - Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, regularmente convocada, para assinar o contrato, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

17.3 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caberá ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observado o disposto neste edital.

17.4 - Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o órgão licitante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

17.6 - À licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, como também no contrato a ser firmado entre as partes.

## **18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII**

18.1 - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVIII**

19.1 - A contratada obriga-se a:

19.1.1 - Prestar o fornecimento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XIX**

20.1 - O órgão contratante obriga-se a:

20.1.1 - Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **21 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XX**

21.1 - A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

21.2 - A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

---

**21.2.1** - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à execução do objeto, incluindo o contrato, termo de referência, orçamento, cronograma, correspondências e relatórios;

**21.2.2** - Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada, quando for o caso;

**21.2.3** - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência da execução dos fornecimentos, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;

**21.2.4** - Paralisar e/ou solicitar a substituição de qualquer material que não seja fornecido em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**21.2.5** - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais objeto do contrato, quando for o caso;

**21.2.6** - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos fornecimentos, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**21.2.7** - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos fornecimentos, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

**21.2.8** - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de fornecimentos necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

**21.2.9** - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**21.3** - O relatório de fornecimentos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do contrato, como conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de acréscimos, autorização para substituição de materiais, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

**21.4** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pelos fornecimento e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos que possa ocorrer.

**21.5** - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos fornecimentos em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

**21.6** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros nos controles pertinentes.

## **22 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - O objeto será recebido:

**22.1.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 1 (um) dia da conclusão dos fornecimentos.

**22.1.1.1** - No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, quando for o caso.

**22.1.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 1 (um) dia do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**22.2** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **23 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XXII**

**23.1** - A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**23.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **24 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

**24.1.1** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**24.2** - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**24.2.1** - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**24.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**24.4** - Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos, conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

**24.5** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**24.6** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**24.7** - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

---

**24.8** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido deverá ser acrescida compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$** ,  **$I = (TX/100) / 365$** , Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **25 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**25.1.1** - Advertência por escrito;

**25.1.2** - Multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia.

**25.2** - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

**25.2.1** - Advertência por escrito;

**25.2.2** - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**25.2.3** - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**25.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**25.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**25.3** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**25.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**25.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**25.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.4** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**25.5** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**25.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**25.7** - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

## **26 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXV**

**26.1** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**26.1.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**26.1.2** - O atraso injustificado ou a lentidão nos fornecimentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;

**26.1.3** - A paralisação dos fornecimentos, sem justificativa aceita pela Administração;

**26.1.4** - A subcontratação total ou parcial do objeto não admitida neste edital e no contrato;

**26.1.5** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**26.1.6** - O cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

**26.1.7** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**26.1.8** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**26.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**26.1.10** - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**26.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**26.1.12** - Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**26.2** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **27 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI**



**27.1** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**27.2** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **28 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVII**

**28.1** - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**28.2** - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**28.3** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**28.4** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**28.5** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**28.6** - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**28.6.1** - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**28.7** - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **29 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVIII**

**29.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**29.2** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**29.3** - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**29.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**29.5** - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

### 30 - DO FORO – SEÇÃO XXIX

30.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 31 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXX

31.1 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - I** Especificações Detalhadas do Objeto;
- Anexo - II** Modelo de Proposta;
- Anexo - III** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo - IV** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);
- Anexo - V** Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo - VI** Minuta de Contrato.

Vertentes, 17 de março de 2020.

**EDILENE DE MACEDO FABRICIANO**  
Pregoeira

**GERALDA ALVES DE MIRANDA CAVALCANTI**  
Equipe de Apoio

**ARIDAN ALESSANDRA CAVALCANTE SANTOS**  
Equipe de Apoio

**MADSON COSTA CORREA ALVES**  
Equipe de Apoio

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Consultor de Licitação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

### ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

#### 1. OBJETO

Aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Água mineral envasada em garrafão com 20 litros	10.000	Und	5,50	55.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>55.000,00</b>

#### 2. PRAZO DE VALIDADE

O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo este prazo ser menor quando na ocorrência der normas legais aplicáveis em vigor.

#### 3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### 4. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8 (oito) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira, no prédio sede desta Prefeitura, na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 3734-1040, e-mail: [cplvertentes@outlook.com](mailto:cplvertentes@outlook.com).

Vertentes, 17 de março de 2020.

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO  
Pregoeira



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Água mineral envasada em garrafão com 20 litros	10.000	Und	5,50	55.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>55.000,00</b>

**Valor Global por Extenso:** cinquenta e cinco mil reais

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Descrição:** conforme estabelecido no Anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 005/2020

**Observação:** a proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre os materiais objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

**Data da Proposta:** 31 de março de 2020

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial n.º 005/2020, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, 31 de março de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, 31 de março de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 31 de março de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., com endereço na ....., neste ato representada por, ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 005/2020 consoante consta do Processo Licitatório n.º 014/2020, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto se dará mediante fornecimento de forma parcelada.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará pelos fornecimentos o valor total de **R\$** ..... (.....), de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Água mineral envasada em garrafão com 20 litros		10.000	Und		

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

#### DO REAJUSTE





VERTENTES NÃO PODE PARAR

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$   $I = (TX/100) / 365$  onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para a execução dos fornecimentos será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2020 e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6001/12.361.1206.2.68 - 3.3.90.30**.

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### DAS SANÇÕES



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 1 (um) dia, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Presencial n.º 005/2020, e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2020.

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117